



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa Egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 16/12/94, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 62/94- de 13 de dezembro de 1994- Dispõe sobre reajuste de vencimento e provento, estabelece a respectiva tabela de valores e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado aprêço.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de SÃO Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1288



PROJETO DE LEI Nº 62/94
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
VENCIMENTO E PROVENTO,
ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA
DE VALORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de
Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/12/1994, em 3%, os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da lei nº 1.754.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 3%, os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado conforme lei.

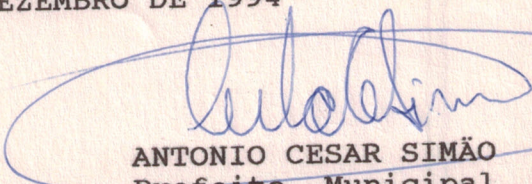
Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/12/94, em R\$ 4,89, o salário família dos funcionários estatutários ativos e inativos.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 DE DEZEMBRO DE 1994


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal